



Clube Português de Canicultura

Subcomissão de Obediência

## **Normas Para Comissários de Provas de Obediência**

(Normas específicas ao abrigo do Ponto 20. do Capítulo VII Regulamento

De Provas de Obediência)

## **CAPÍTULO I**

### *Organização e Fins*

#### **ARTIGO 1º**

A Subcomissão de Obediência do C.P.C. passará a reger-se pelas presentes Normas em termos de Provas de Obediência, que se chamará “Normas para Comissários de Provas de Obediência”.

## **CAPÍTULO II**

### *Admissão de Comissários de provas de Obediência*

#### **ARTIGO 2º**

1. Candidato a Comissário - É considerado candidato a Comissário de Provas de Obediência o indivíduo que manifeste por escrito à Subcomissão deobediência do CPC esse desejo e que satisfaça as seguintes condições:

- a) Resida habitualmente no país
- b) Esteja no gozo pleno dos seus direitos civis
- c) Não esteja sofrendo pena de irradiação, exclusão ou suspensão aplicada pelo C.P.C. ou por quem de direito
- d) Tenha pelo menos 18 anos

2. A Subcomissão terá um prazo máximo de 3 meses para se pronunciar por escrito em relação ao pedido apresentado.

#### **ARTIGO 3º**

Comissário Tirocinante: é considerado Comissário Tirocinante o candidato que:

- Tenha participado numa Formação de Comissários em 2016 ou 2015
- Tenha-se proposto para tirocinar

#### ARTIGO 4º

1. Os tirocínios deverão ser marcados imediatamente após a aceitação do pedido e destinam-se especialmente a preparação e formação prática, e em pista. Nesta fase são revistos, em situação de pista, os seguintes temas:

- Postura em Prova;
- Princípios Técnicos de comissariado em cada Classe e em cada Exercício de Competição;
- Análise e Discussão das Diretivas dos Regulamentos ; Princípios e conhecimento dos exercícios;
- Supervisão da Organização de Pista. Análise das várias Competências: Competências do Comissário; Coordenação com da Mesa; Competências dos Concorrentes; Marcação e verificação das condições do ringue, preparação e elaboração do esquema de prova, esquema dos exercícios de andamentos, verificação do material de prova.
- Supervisão e Revisão de Pistas (Orientações dos Regulamentos).

2. Para as sessões, será atribuído ao candidato um orientador, que será o Juíz ou o Comissário da Prova.

3. A qualidade demonstrada nos tirocínios é qualificada e atribuída pelos Juízes da prova em que tirocina e registado no Relatório de Juízes da prova.

#### ARTIGO 5º

1. Mediante proposta do candidato, a Subcomissão de Obediência deverá aprovar e agendar as datas de tirocínio com amaior regularidade possível, designando, em cada prova, um orientador, que deverá ser o Juíz ou o Comissário da prova.

2. Os tirocínios devem realizar-se em provas oficiais do campeonato nacional de obediência.

3. O candidato poderá tirocinar, numa mesma prova, todo o conjunto das classes (COB/ Classe I/ Classe II e Classe III) ou poderá requerer à Subcomissão um tirocínio seccionado que deve obrigatoriamente ser preferencialmente realizado no mínimo duas classes.

4. Em cada tirocínio, a Subcomissão designará um dos Juízes dessa prova para emitir o seu parecer sobre a atuação do candidato, com avaliação da sua prestação pelas classificações de Não Aprovado e Aprovado.

#### ARTIGO 6º

É considerado "Comissário Definitivo" o candidato que tenha sido aprovado por 3 vezes em classes diferentes, com pelo menos 2 Juízes diferentes.

#### ARTIGO 7º

Os Comissários de Provas de Obediência oficialmente reconhecidos pelo C.P.C., mas que não tenham comissariado nos 2 últimos anos (2014 e 2015) no caso de quererem continuar a manter a categoria de "Comissário", terão de realizar nova Formação de Comissários e respectivos tirocínios, com aprovação em 3 tirocínios com 2 Juízes diferentes.

#### ARTIGO 8º

Para as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, em prol do desenvolvimento da modalidade, poderão ser criadas condições especiais para a formação de comissários.

### CAPÍTULO III

#### *Direitos e Deveres dos Comissários*

#### ARTIGO 9º

Só os "Comissários de Provas de Obediência" reconhecidos pelo CPC ou outro clube homólogo pertencente à F.C.I. são competentes para comissariar em Portugal, tendo o direito de poder aceitar e recusar os convites que lhes forem dirigidos para comissariar.

#### ARTIGO 10º

Os Comissários devem ser informados previamente do tipo de Prova, das Classes e do número de concorrentes. Compete à Organização da Prova fornecer esta informação atempadamente.

#### ARTIGO 11º

Depois de ser considerado Comissário, e para manter essa condição deve aceitar comissariar pelo menos duas prova por ano.

Os Comissários devem sempre comissariar de acordo com as normas regulamentares do C.P.C. e da F.C.I.

Em prova os comissários devem manter uma posição imparcial e não deverão usar qualquer equipamentos com referencias a clubes e/ou marcas.

#### ARTIGO 12º

Durante o julgamento é vedado aos Comissários praticarem atos estranhos à função exclusiva que estão a desempenhar.

#### ARTIGO 13º

Os Comissários que por motivo de força maior não possam atuar numa Prova de Obediência para que foram convidados, devem comunicar este facto com a possível antecedência à Organização da Prova.

### CAPÍTULO IV

#### *Comportamento e Procedimento dos Comissários*

#### ARTIGO 14º

Nenhum Comissário pode inscrever um cão em seu nome nas classes em que atue como Comissário.

#### ARTIGO 15º

No terreno, o Comissário deve ter um comportamento correto e comissariar de igual modo todos os concorrentes, procurando ser compreensivo e atencioso para com o concorrente e o seu cão.

#### ARTIGO 16º

Durante a prova o Comissário deverá estar no pleno uso das suas faculdades.

## PROCEDIMENTO

### ARTIGO 17º

O Comissário deve sempre manter o controlo absoluto do ringue e conhecer perfeitamente os Regulamentos e Normas de Obediência em vigor.

### ARTIGO 18º

O Comissário é responsável por verificar o terreno onde atua e comunicar aos Juízes e organização se achar que o terreno não está em condições para a prática da modalidade.

### ARTIGO 19º

Os Comissários devem ser bem-educados e atenciosos com os Condutores e conceder a todos a mesma atenção.

### ARTIGO 20º

Os Comissários devem procurar cumprir o horário estabelecido para os julgamentos. Os Comissários não podem alterar as ordens de julgamento decorrentes do Sorteio.

Estas Normas para Comissários de Obedience estão em vigor a partir de Janeiro de 2017.

Subcomissão de Obediência

